



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº ~~22~~/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

MODIFICA O ARTIGO 5º, INCISO XI, ALÍNEA "C", DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º A alínea c), do inciso XI, do art. 5º do Projeto de Resolução nº 05/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

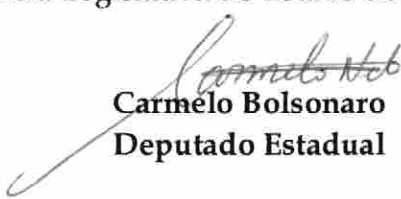
Art. 5º [Omissis]

XI- [Omissis]

c) utilizar mecanismos automatizados fraudulentos destinados exclusivamente à simulação artificial massiva de apoio popular mediante identidade fictícia ou ocultação dolosa de autoria."; (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.


Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ___ de _____ de 2026.


Carmelo Bolsonaro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca proteger estratégias legítimas de comunicação parlamentar, dado que a redação original não diferencia automação legítima, impulsionamento autorizado, ferramentas de marketing, dentre outras nuances intrínsecas à comunicação institucional através das redes sociais.

Em sua redação original, a formulação adotada apresenta excessiva amplitude conceitual e elevada indeterminação normativa, circunstâncias que podem gerar insegurança jurídica e permitir interpretações expansivas incompatíveis com o regime constitucional de proteção à atividade parlamentar e à comunicação política.





Nesse sentido, qualquer limitação disciplinar incidente sobre a atuação digital do parlamentar deve observar critérios objetivos, estritos e compatíveis com:

- a liberdade de manifestação do pensamento;
- a imunidade parlamentar material;
- o pluralismo político;
- a vedação à censura indireta;
- o princípio da tipicidade disciplinar.

Com isso, evita-se que ferramentas tecnológicas legítimas de comunicação institucional sejam indevidamente enquadradas como infração ética, assegurando maior precisão normativa, segurança jurídica e conformidade constitucional ao dispositivo.

Dessa forma, a alteração proposta fortalece o equilíbrio entre a proteção da ética parlamentar e a preservação das garantias constitucionais inerentes ao livre exercício do mandato parlamentar.

Diante do exposto, e certo da relevância do aperfeiçoamento proposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Carmelo Bolsonaro
Deputado Estadual



ALCIDES FERNANDES - PL

EMÍLIA PESSOA - PSDB



FELIPE MOTA - PSDB



HEITOR FERRER - PSDB

LUCINILDO FROTA - PL



QUEIROZ FILHO - PSDB



ANTÔNIO HENRIQUE - PSDB



DRA. SILVANA - PL



CLÁUDIO PINHO - PSDB